

**Ministério do Turismo****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 48, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

**ANEXO****JUSTIFICATIVA**

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99 - A Definir, para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das citadas emendas parlamentares nºs 18310008, 35220001, 31830007. R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0114 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Mato Grosso.	F	0100	18310008	3.3.99	1.134.700	3.3.30	1.134.700
23.695.1166.4620.0182 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará.	F	0100	35220001	3.3.99	200.000	3.3.50	200.000
23.695.1166.4620.0320 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Santa Catarina.	F	0100	31830007	3.3.99	80.000	3.3.40	80.000

**Ministério dos Transportes****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 148, DE 03 DE JUNHO DE 2008**

Autoriza e disciplina a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, no âmbito do Ministério dos Transportes e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o contido no inciso II do § 6º do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Ministério dos Transportes e de suas entidades vinculadas, a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, até o limite máximo de 30 % (trinta por cento) da despesa anual do órgão ou entidade efetuada com suprimento de fundos.

§ 1º O saque somente estará autorizado na impossibilidade de utilização do cartão em estabelecimento afiliado, na modalidade de fatura, e para o restrito atendimento das despesas, de caráter excepcional, relacionadas a seguir:

- I - pagamento de pedágios, estacionamento e taxi;
- II - taxas judiciais ou emolumentos;
- III - cópias de documentos ou processos judiciais;
- IV - despesas de pequeno vulto, para aquisições de materiais ou contratações de serviços, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido na Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda; e
- V - despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.

§ 2º Ficam vedadas:

- I - aquisição de material permanente; e
- II - fracionamento de despesa, assim considerado como a contratação ou aquisição de um mesmo serviço ou material dentro do mesmo mês, cujo somatório não ultrapasse o limite máximo para realização de despesa de pequeno vulto, ou o fracionamento de documento comprobatório.

Art. 2º A prestação de contas será definida em ato normativo próprio editado pelos dirigentes das entidades vinculadas, observada a legislação referente a esse procedimento, mormente as disposições dos Decretos nºs 93.872, de 1986, e 5.355, de 2005, suas alterações, e desta portaria.

§ 1º O saque será sempre procedimento excepcional, previa e expressamente autorizado pelo ordenador de despesa, que justificará os motivos que o levam a permitir essa forma de execução de despesa.

§ 2º O ordenador de despesa será o responsável pelo exame da regularidade da despesa e pela aprovação da prestação de contas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 2702, de 20.5.08, publicada no DOU nº 97, de 23.5.08, Seção 1, pág. 146, onde se lê: "...e no que consta do Processo nº 50500.000398/2007-56...", leia-se: "...e no que consta do Processo nº 50505.000398/2007-56..."

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 31, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1187/2005, instaurado em face de representação formulada pelo MPT/PRT-3ª Região constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 175/2008, contra: OLAVO MEDEIROS REZENDE (PEDREIRA REZENDE), CNPJ nº 19.281.310/0001-50, localizada à Rua Etiópia n.º 55, aptº 601, SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, CEP 37920-000.

Determina-se, de início, aguardar por mais 30 dias as diligências fiscalizatórias deliberadas em conjunto com a Procuradoria da República em Passos e outros Órgãos.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

**PORTARIA Nº 36, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1189/05, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, constam

evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 181/2008, contra: PR PEDRAS LTDA - ME, CNPJ 016.970.130/0001-24, localizada à Fazenda Chapadão s/n.º - Zona Rural, ALPINÓPOLIS / MG - 37940-000.

Determina-se, de início, aguardar diligências fiscalizatórias deliberadas em conjunto com a PR de Passos e outros órgãos.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

**PORTARIA Nº 37, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1193/2005, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente, EPI, Explosivos, trabalho a céu aberto, PCMSO etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 179/2008, contra: ADOLFO GONÇALVES VILELA, CNPJ 23197676000112, localizada à Campo da Serra, s/n.º, B. Vila Betânia, Alpinópolis / MG - 37940-000.

Determina-se, de início, que tendo em vista que não há notícia, nos autos do PIC 3/05 ref. às diligências fiscalizatórias, aguarde-se por mais 30 dias.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

**PORTARIA Nº 106, DE 9 DE MAIO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e, considerando que nos autos da Representação nº 136/2008, instaurada com base em documentos encaminhados pelo Ofício do MPT em Juiz de Fora, constam evidências de irregularidades trabalhistas que importam em lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 436/2008, contra: COOPERATIVA DOS INSTRUTORES LTDA. - CITCOOP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.259.158/0001-79, com endereço na Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, nº 30 - salas 502 e 503 - Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG - CEP 31170-070, para investigar a prática de fornecimento de mão-de-obra através de cooperativa de trabalho desviada do verdadeiro cooperativismo.

Como diligências iniciais foi determinada a intimação da Cooperativa inquirida para apresentação de documentos, a remessa de Ofício à Diretoria do Serviço de Distribuição de Feitos Trabalhistas de Belo Horizonte, Juiz de Fora e Uberlândia.

ANDREA FERREIRA BASTOS

**20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 204, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 196/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, NA FORMA DOS ARTS. 429 E SEGUINTE DA CLT), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EXTRABOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 05.896.047/0001-07). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 2, DE 30 DE MAIO DE 2008**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e o Plano de Correções Ordinárias - 2008, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM, no período de 16 a 18 de junho de 2008;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COUTINHO